



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas  
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA Processo de Compras 059/2025

**1.OBJETO:** Prestação de serviços de recarga de extintores para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** Prestação de serviços de recarga de extintores para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	Recarga de EXTINTOR ABC 06 KG 3A40BCTipo: portátil e recarregável. Destinado ao combate de princípios de incêndio das classes a (combustíveis sólidos), b (líquidos inflamáveis), c (equipamentos elétricos).	Sv	04

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

**2.3.** O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do Contrato ou emissão de documento equivalente na forma da lei nº 14.6133/2021.

**2.4.** Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

**2.5** As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**2.6** O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.7** O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma da lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado da contratação será calculado através da Pesquisa de Preço – Processo de Compras 059/2025.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os extintores de incêndio são equipamentos obrigatórios, conforme previsto na legislação vigente, incluindo as normas do Corpo de Bombeiros e a Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho, que trata da proteção contra incêndios. Além disso, a recarga e manutenção periódica desses equipamentos são essenciais para assegurar seu pleno funcionamento em situações de emergência, evitando riscos de danos ao patrimônio público e à vida humana.

4.2 A prestação de serviço será para atender a demanda do RELATORIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA, realizado pela empresa SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA ME, CNPJ 44.501.188/0001-27, através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023, contrato nº 001/2024, tendo como responsável o senhor Pedro Augusto Teles Martins (relatório em anexo).

4.3A presente justificativa refere-se à necessidade de recarga dos extintores de incêndio instalados nas dependências da Câmara Municipal, motivada pelo **vencimento do prazo de validade dos equipamentos**, conforme verificado em inspeção rotineira realizada.

4.4 O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Considerando a necessidade de garantir a segurança dos colaboradores, visitantes e do patrimônio da instituição, bem como atender às exigências legais e normativas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e pela NR-23 (Norma Regulamentadora de Proteção Contra Incêndios), justifica-se a recarga dos extintores de incêndio pelos seguintes motivos:

5.1.1 Vencimento do prazo de validade dos extintores, conforme indicado nas etiquetas de controle e nos registros de manutenção preventiva.

5.1.2 Garantia de pleno funcionamento dos equipamentos em casos de emergência, assegurando a eficácia na contenção de princípios de incêndio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

**5.1.3** Adequação às normas técnicas vigentes, como a NBR 12962 e NBR 15808/15809, que determinam a periodicidade da manutenção e recarga dos extintores.

**5.1.4** Constatação de perda de pressão ou uso parcial dos extintores em inspeções de rotina realizadas pela equipe de segurança ou por empresa especializada.

**5.1.5** Prevenção de riscos e conformidade com o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) aprovado para a edificação.

**5.2** Dessa forma, a recarga dos extintores é uma medida imprescindível para manter o ambiente seguro, evitar autuações legais e preservar vidas e bens.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 Da subcontratação**

**6.1.1** Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata este Termo de Referência.

### **6.2 Da sustentabilidade**

**6.2.1** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

**6.2.2** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

**6.2.3** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**6.2.4** Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

**6.2.5** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

### **6.3 Da garantia**

**6.3.1** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.3.2** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**6.3.3** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou documento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual ou documento equivalente.

**6.3.4** Os extintores fornecidos (recarregados), devem estar lacrados, com a pressão adequada e possuir selo de conformidade concedido por órgão credenciado pelo INMETRO.

**6.3.5** Os itens do objeto terão a garantia técnica oferecida pelo fabricante, conforme certificado de garantia entregue pelo fornecedor.

**6.3.6** Para efeito de vistoria do Corpo de Bombeiros, o prazo de validade da carga e a garantia de funcionamento dos extintores devem ser de 01 (um) ano ou maior, caso estabelecido pelo fabricante, quando recarregados.

**6.3.7** Os serviços de manutenção em extintores de incêndio terão a garantia mínima de um ano contados da data de sua realização.

**6.3.8** As peças, componentes ou qualquer material danificado, em consequência de manipulação inadequada por parte do fornecedor registrado, deverão ser substituídos sem qualquer ônus para a CMSP.

## **7 INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO** (Art. 41, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133/2021)

**7.1** Não há necessidade de indicação expressa de marca/modelo referencial na presente contratação.

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

**8.2** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual ou documento equivalente.

**8.3** Caso os produtos sejam devolvidos pelo Gestor /Fiscal de Contrato, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.

**8.4** Os serviços solicitados deverão ser entregues, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, localizada na rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro Santana do Paraíso/MG, dias úteis, horário de atendimento 13 as 17 horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**8.5** Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não constarem a etiqueta do INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

**9.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.6** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.7** A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

## **9.1 Cabe ao fiscal do contrato**

**9.1.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

**9.1.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

**9.1.3** Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.1.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.1.5** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.1.6** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.1.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## 9.2 Cabe ao gestor do contrato

**9.2.1** Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.2.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.2.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.2.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1 Do Recebimento

**10.1.1** A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, se o produto ou serviço que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

**10.1.2** Expedida a autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

**10.1.2.1 Provisoriamente:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia ou menos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

**10.1.2.2 Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia ou menos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**10.1.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **10.2 Da forma de pagamento:**

**10.2.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

**10.2.2** Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**10.2.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.2.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**10.2.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.2.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.2.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.2.8** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.2.9** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

**10.2.10** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **10.3 Do prazo de pagamento**

**10.3.1** O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência eletrônica para conta bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de 20 (vinte) dias após a execução do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica e demais certidões válidas.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, sob obediência aos limites estabelecidos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Santana do Paraíso, 06 de junho de 2025.

---

Jessilene Fernandes de Araújo  
Coordenadora Departamento de Compras  
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG  
Matricula nº 00013